



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**CNPJ Nº 08.882.730/0001-75**

**LEI MUNICIPAL Nº 429/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, que percebem com base no salário mínimo, no âmbito do município de São José de Espinharas - PB.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a conceder reajuste de 8,84% (oito ponto oitenta e quatro por cento), aos servidores, inclusive, aos cargos comissionados e funcionários da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, que percebem como salário base apenas o salário mínimo, excluindo as demais pessoas que percebem acima do mínimo nacional.

**Parágrafo Único** - O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor.

**Art. 3º** - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2015, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se

igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de setecentos e oitenta e oito reais, como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança da Prefeitura.

**Art. 5º** - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS – PB, 17 DE MARÇO DE 2015.**

  
**RENÉ TRIGUEIRO CAROCA  
PREFEITO MUNICIPAL**



# JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 17 DE MARÇO DE 2015 .

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
- PB, 17 DE MARÇO DE 2015.

  
RENÉ TRIGUEIRO CAROCA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 429/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE  
PECUNIÁRIO DO SALÁRIO MÍNIMO  
NACIONAL EM FAVOR DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS,  
OCUPANTES DE CARGOS  
COMISSIONADOS E OUTROS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS - PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no  
vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e  
funções de confiança, que percebem com base no salário mínimo, no âmbito do  
município de São José de Espinharas - PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a conceder  
reajuste de 8,84% (oito ponto oitenta e quatro por cento), aos servidores, inclusive,  
aos cargos comissionados e funcionários da Prefeitura Municipal de São José de  
Espinharas, que percebem como salário base apenas o salário mínimo, excluindo as  
demais pessoas que percebem acima do mínimo nacional.

Parágrafo Único - O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá  
sobre o salário base de cada servidor.

Art. 3º - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de  
primeiro de janeiro de 2015, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas  
decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta  
para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no  
mínimo, o salário mínimo de setecentos e oitenta e oito reais, como menor salário  
pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante  
de menor cargo comissionado ou de confiança da Prefeitura.

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das  
dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no  
Orçamento Vigente.